



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, DE 2016

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo 5º, renumerando-se os demais:

“Art. 5º O proprietário ou possuidor que impedir o acesso ao imóvel, nos termos previstos no artigo 7º, estará sujeito à multa prevista no artigo 4º.”

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda inclui dispositivo presente no art. 9º do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, ao Projeto de Lei nº 1.861, de 2015 (de minha autoria), que “cria a Política Nacional de Combate à





CONGRESSO NACIONAL

Dengue, a Chikungunya e à febre Zika”, para tratar da multa no caso em que o proprietário ou possuidor impedir o acesso do agente público ao imóvel.

Sala da Comissão, em de de 2016.

LUIZ LAURO FILHO
Deputado Federal
(PSB/SP)



CD/16280.53960-68